Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 às 11:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 4518859: DECRETO Nº 5.731, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4518859

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 5.731, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o art. 7º, da Lei nº 1.070, de 19 de maio de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – no âmbito do município de Itapoá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta o art. 7º, da Lei nº 1.070, de 19 de maio de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – no âmbito do município de Itapoá e dá outras providências.

*Art. 7º O parcelamento será revogado, observando procedimento de notificação que poderá ser disciplinado via decreto executivo, nas seguintes hipóteses:*
*I - ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, o que primeiro ocorrer;*
*II - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.*
*§ 1º Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.*
*§ 2º Revogado o parcelamento, deve o Órgão Tributário Municipal estornar a dívida mantendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com o REFIS.*
*§ 3º Fica autorizado ao Órgão Tributário Municipal efetuar o estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.*

Art. 2º As notificações devem ser por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de janeiro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900 Dados: 2023.01.30 10:55:36 -03'00'

IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981 Assinado de forma digital por IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981 Dados: 2023.01.30 10:42:13 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

ANGELA MARIA PUERARI:68307853915 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA PUERARI:68307853915 Dados: 2023.01.30 11:51:05 -03'00'

IGOR DE AGUILAR MENEZES
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

ÂNGELA MARIA PUERARI
Secretária da Fazenda
[assinado digitalmente]



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820